|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 69/2020 – CIA. 0037232-68.2020.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa RC FREITAS EIRELI – CNPJ n. 08.613.892/0001-08. **CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...) Forçoso em tais razões, analisando o contexto fático-probatório à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, em sintonia com o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação,* ***REJEITO*** *o pedido de troca de marca e* ***APLICO*** *à contratada a penalidade de multa equivalente a 10% do valor total da obrigação pendente, com supedâneo no artigo 87, inciso II, da Lei 8666/93, combinado com a Cláusula Oitava do Contrato 69/2020. (...) Pelo descumprimento das disposições contratuais transcritas acima, incide sobre a empresa a possibilidade de imposição das penalidades descritas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, a saber: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade sancionadora. Com essas considerações e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, julgo improcedente o recurso para manter irretocáveis as penalidades de multa no valor de 10% (dez por cento) do total da obrigação pendente. (...) Cumpra-se”. Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*Cuiabá/MT, 09 de junho de 2021.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |